

NOTA TÉCNICA Nº 06/2024/CONAMP

VETO 46. RAZOABILIDADE DOS FUNDAMENTOS DO VETO PRESIDENCIAL. POSSIBILIDADE DE AÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA POR PARTIDO POLÍTICO. RISCO À ESTABILIDADE DEMOCRÁTICA DO PAÍS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, INSTITUIÇÃO DE GARANTIA CONSTITUCIONAL, AUTÔNOMA, INDEPENDENTE E EQUIDISTANTES DE POSICIONAMENTOS POLÍTICOS-PARTIDÁRIOS. MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE DE CLASSE PELA MANUTENÇÃO DO VETO, COMO MEDIDA DE DEFESA DO REGIME DEMOCRÁTICO.

Trata-se de manifestação sobre a manutenção do Veto 46 do Presidente da República ao Projeto de Lei n. 2.462, de 1991, que criava o art. 359-Q na Parte Especial do Código Penal para possibilitar o ajuizamento de ação penal privada subsidiária por partidos políticos com representação no Congresso Nacional, quando o Ministério Público não oferecer denúncia ou determinar o arquivamento do inquérito policial. As razões do veto foram as seguintes:

“A proposição legislativa contraria o interesse público, por não se mostrar razoável para o equilíbrio e a pacificação das forças políticas no Estado Democrático de Direito, o que levaria o debate da esfera política para a esfera jurídico-penal, que tende a pulverizar iniciativas para persecução penal em detrimento do adequado crivo do Ministério Público. Nesse sentido, não é atribuição de partido político intervir na persecução penal ou na atuação criminal do Estado”.

Justificativas para a manutenção do veto:

As razões do veto se baseiam na preocupação com o interesse público e o equilíbrio das forças políticas dentro do Estado Democrático de Direito. O veto

destaca que a medida proposta poderia deslocar questões políticas para o âmbito jurídico-penal, o que poderia fragmentar a iniciativa para a persecução penal, em detrimento do papel do Ministério Público. Além disso, ressalta que não é função dos partidos políticos intervir na persecução penal e na atuação criminal do Estado. À época de sua expedição foram consultados vários órgãos que se manifestaram no mesmo sentido, a exemplo do Ministério da Defesa, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

A posição desta entidade é pela manutenção do veto aos dispositivos relacionados à Ação penal privada subsidiária proposta no Projeto de Lei, em concordância com os pareceres dos órgãos consultados e a justificativa apresentada, que levam em consideração o interesse público e a preservação do equilíbrio entre as esferas política e jurídico-penal no contexto do Estado Democrático de Direito. O princípio da razoabilidade é um dos princípios gerais do Direito que está intimamente ligado à ideia de proporcionalidade e busca garantir que as normas e decisões sejam adequadas e proporcionais à situação concreta, de modo a evitar arbitrariedades e excessos.

No caso da análise do veto ao dispositivo que previa a Ação penal privada subsidiária, o princípio da razoabilidade foi invocado para argumentar que a proposta legislativa em questão não seria razoável no contexto do Estado Democrático de Direito.

A criação de uma nova forma de ação penal a ser ajuizada por partido político sequer segue a lógica racional da própria ação penal subsidiária da pública, uma vez que está é mais afeita à vítima que age no caso de inação ministerial. No caso em comento, a conferência de uma ação penal subsidiária da pública num contexto criminal por partidos políticos representa um efetivo perigo à estabilidade do regime democrático, uma vez que esses instrumentos poderão ser utilizados sem qualquer relação com o fato material. Ademais, é imperioso lembrar que, na sua atuação penal, o Ministério Público, como instituição de garantia que é, já exerce esse papel de defensor do regime democrático sem qualquer vinculação político-partidária e essa característica é uma cláusula pétrea de segurança jurídica e igualdade a todos os cidadãos.

Importante recordar que o Ministério Público é uma instituição autônoma e independente, cuja atuação é pautada pela imparcialidade e pela defesa do interesse público, independentemente de posições político-partidárias. Sua independência é fundamental para garantir a imparcialidade nas investigações e na promoção da justiça e, principalmente, na manutenção do regime democrático.

O Ministério Público é composto por membros do Ministério Público, profissionais com formação jurídica e expertise na condução de processos penais. Sua atuação é respaldada pelo conhecimento técnico e jurídico necessários para conduzir investigações de forma eficaz e em conformidade com a lei.

O Ministério Público tem a função de zelar pela defesa dos direitos fundamentais e garantir a aplicação da lei de forma justa e equitativa. Sua atuação visa assegurar que os princípios constitucionais sejam respeitados durante todo o processo penal e, com isso, desempenha um papel fundamental na prevenção e no combate à criminalidade, sendo responsável por investigar e processar crimes, promover a responsabilização dos culpados e contribuir para a segurança pública.

Assim, quando o Constituinte confere ao Ministério Público a atribuição de ser titular da ação penal, de conduzir as investigações e ocupar o polo ativo nos processos penais, ele o fez exatamente para a preservação do equilíbrio de poderes no sistema judiciário, garantindo a separação de funções e evitando concentração excessiva de poder em determinados atores políticos, uma vez que, não é despiciendo lembrar, por ocasião da redemocratização, o país exigia essa medida para a própria consolidação da democracia.

Diante dos argumentos apresentados e da análise dos possíveis impactos da inclusão da Ação penal privada subsidiária por partidos políticos, é recomendável concluir pela manutenção do veto a essa medida. A manutenção da exclusividade da ação penal pelo Ministério Público na persecução criminal dos delitos criados no referido projeto de lei é fundamental para a pacificação do país, especialmente em momentos históricos de fortes polarizações.

A posição equidistante, pelo Ministério Público, das correntes político-partidárias é essencial para assegurar que as investigações e processos penais sejam conduzidos de forma técnica, imparcial e em conformidade com a lei, evitando influências políticas e garantindo a defesa do interesse público. Permitir a Ação penal privada subsidiária por partidos políticos poderia comprometer a estabilidade democrática do país, haja vista que muitos setores políticos podem argumentar haver perseguições, por meio dessas ações penais a correntes de pensamentos democráticos antagônicos, quando ajuizadas por partidos políticos, e, a partir disso, favorecer movimentos de convulsões sociais absolutamente indesejadas nesta quadra histórica.

Assim, considera-se a importância da atuação independente e imparcial do Ministério Público na promoção da justiça e na defesa dos direitos fundamentais, a manutenção do veto à Ação penal privada subsidiária por partidos políticos se mostra como a decisão mais adequada para preservar a integridade e a eficiência

do sistema de justiça penal e, principalmente, a manutenção do regime democrático fundamental para o desenvolvimento da nação brasileira.

Brasília/DF, 27 de maio de 2024



TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
Presidente da CONAMP